

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 018/2025**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AMBULATÓRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL PARA PESSOAS TRANS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 018/2025, de autoria da Vereadora Michele Rosa, dispõe sobre a criação do ambulatório de atenção à saúde integral para pessoas trans no município de Maracanaú e dá outras providências.

A população trans enfrenta diversas barreiras no acesso à saúde, incluindo discriminação, falta de conhecimento dos profissionais de saúde sobre questões de gênero e a ausência de serviços especializados. A criação de um ambulatório voltado para a saúde integral de pessoas trans é fundamental para assegurar que esses indivíduos recebam atendimento adequado, que considere suas particularidades e promova sua saúde física e mental.

A criação do ambulatório de atenção à saúde integral para pessoas trans é uma iniciativa fundamental para promover a saúde e o bem-estar dessa população, garantindo acesso a serviços de saúde de qualidade e respeitosos. Com um planejamento adequado e a participação ativa da comunidade, o ambulatório pode se tornar um espaço de referência para a promoção da saúde integral das pessoas trans.

#### DA ADMISSIBILIDADE

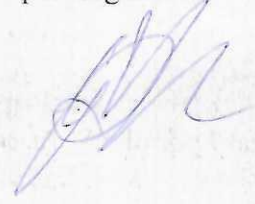
Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

#### DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

#### CONCLUSÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional. Parecer Favorável.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 26 de fevereiro de 2025.



Relator CCJ